



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Sábado, 24 de Dezembro de 2016 * Ano XVI - Edição nº. 787

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.673/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0000 – denominado Encargos Gerais do Município, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com diminuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-

2017, nas ações do Programa 0002 – denominado Educação Integral, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com aumento de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0009 – denominado Infra Estrutura Legislativa, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 3.839.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), com diminuição de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0019 – denominado Tecnologia e Equipamentos, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com diminuição de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 5º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0020 – denominado Capacitação e Formação, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com diminuição de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0045 – denominado Gestão Político Administrativa, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 1.392.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0048 – denominado Comunicação Oficial, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 775.000,00 (setecentos e

setenta e cinco mil reais), com aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 9º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0082 – denominado Manutenção de Corpo de Bombeiros, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 1.105.000,00 (hum milhão cento e cinco mil reais), com aumento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 10. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0108 – denominado Assistência à Comunidade, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 11. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0170 – denominado Promoção de Eventos Culturais, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 2.557.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), com diminuição de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 12. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181 – denominado Serviços de Utilidade Pública, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 22.960.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), com aumento de R\$ 559.600,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 13. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0210 – denominado Assistência Técnica Agrícola, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 1.476.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), com diminuição de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 14. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 2999 – denominado Reserva de Contingência, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.348 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.673/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0000 – denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com diminuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0002 – denominado Educação Integral, com valor inicial de R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com aumento de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0009 – denominado Infra Estrutura Legislativa, com valor inicial de R\$ 3.839.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), com diminuição de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0019 – denominado Tecnologia e Equipamentos, com valor inicial de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com diminuição de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0020 – denominado Capacitação e Formação, com valor inicial de R\$

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

20.000,00 (vinte mil reais), com diminuição de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0045 – denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial de R\$ 1.392.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0048 – denominado Comunicação Oficial, com valor inicial de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), com aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com aumento de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 9º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0082 – denominado Manutenção de Corpo de Bombeiros, com valor inicial de R\$ 1.105.000,00 (hum milhão cento e cinco mil reais), com aumento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 10. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0108 – denominado Assistência à Comunidade, com valor inicial de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 11. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0170 – denominado Promoção de Eventos Culturais, com valor inicial de R\$ 2.557.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), com diminuição de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 12. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0181 – denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial de R\$ 22.960.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), com aumento de R\$ 559.600,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 13. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0210 – denominado Assistência Técnica Agrícola, com valor inicial de R\$ 1.476.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), com diminuição de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 14. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 2999 – denominado

Reserva de Contingência, com valor inicial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.349 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.676/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 23.795.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), com aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0019 – denominado Tecnologia e Equipamentos, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0145 – denominado Gestão Educacional, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 2.975.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.350 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.677/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, com valor inicial de R\$ 23.795.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), com aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0019 – denominado Tecnologia e Equipamentos, com valor inicial de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0145 – denominado Gestão Educacional, com valor inicial de R\$ 2.975.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, destinado à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.680/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208 de 21 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), destinado à realização de despesas de consumo e

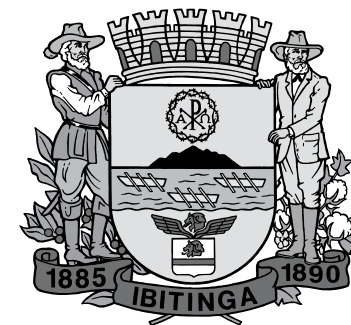
serviços de terceiros, com a seguinte classificação orçamentária:

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0002 2024 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
114 3.1.90.13.00 01.220.000 Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%
12 361 0002 2222 0000 Fundeb - Fundamental 60%
131 3.1.90.13.00 02.261.000 Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00
12.365.0002.2222.0000 - Fundeb - Fundamental 60%
134 3.1.90.11.00 02.261.000 Venc. E Vantagens Fixas - P. Civil.....R\$ 400.000,00
135 3.1.90.13.00 02.261.000 Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB 40%
12 365 0002 2028 0000 Manutenção do FUNDEB - 40%
158 3.1.90.13.00 02.262.000 Obrigações Patronais.....R\$ 54.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
SILVANA ROSSI - MTB 22.038
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380
Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

12 361 0002 2024 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
523 3.3.90.39.00 05.220.011 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

020803 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0002 2029 0000 Manutenção da Educação Infantil
525 3.3.90.39.00 05.210.011 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS
28 843 0000 2005 0000 Amortização da Dívida Interna
046 4.6.90.71.00 01.110.000 Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 50.000,00
020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0056 2008 0000 Manutenção da Secretaria
061 3.3.90.32.00 01.110.000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 70.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0181 2498 0000 Aquisição EPI para as atividades de Risco
075 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 95.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 452 0181 2019 0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
090 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 450.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
24 722 0181 2432 0000 Recuperação e Manutenção da Torre de TV
095 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
24 722 0181 2432 0000 Recuperação e Manutenção da Torre de TV
097 4.4.90.52.00 01.110.000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO
12 363 0002 2023 0000 Manutenção do ETI
107 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 122 0108 2034 0000 Manutenção da Secretaria
176 4.4.90.52.00 01.510.000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10 302 0004 1407 0000 Construção Pronto Socorro Infantil
502 4.4.90.51.00 01.300.029 Obras e Instalações.....R\$ 154.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.352 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece denominação para as Ruas do Jardim Campo Belo.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.679/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "ENIVALTER CISCONI", a Rua 2 (dois), localizada no Jardim Campo Belo.

Art. 2º. Passa a denominar-se "ARY ROSA CASIMIRO", a Rua 3 (três), localizada no Jardim Campo Belo.

Art. 3º. Passa a denominar-se "ELSTON LEMOS VERGAÇAS", a Rua 4 (quatro), localizada no Jardim Campo Belo.

Art. 4º. O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, referente a instalação da placa de identificação da via pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.353 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, destinado a atender insuficiências de dotação orçamentária.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.681/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, na quantia de R\$ 90.690,00 (noventa mil, seiscentos e noventa reais), assim discriminado:

030300 SETOR DE ÁGUA DO SAAE
17 512 0181 2086 0000 Manutenção do Setor de Água do SAAE
020 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 5.690,00
022 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 85.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

030100 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO

17 512 0020 2115 0000 Capacitação de Servidores
005 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 690,00
17 512 0181 2087 0000 Manutenção do Setor de Administração SAAE
012 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00
17 512 0181 2491 0000 Publicidade e Propaganda
014 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 1.000,00

030200 SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE
04 122 0056 2416 0000 Sentenças Judiciais
032 3.1.90.91.00 01.110.000 Sentenças Judiciais.....R\$ 4.000,00

030300 SETOR DE ÁGUA DO SAAE
17 512 0181 2086 0000 Manutenção do Setor de Água do SAAE
017 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....R\$ 30.000,00
018 3.1.90.13.00 01.110.000 Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00
17.512.0181.2503.0000 – Fundo de Infraestrutura e Investimento do SAAE
030 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 6.000,00
031 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 4.000,00
030400 SETOR DE ESGOTO DO SAAE
17.512.0181.2437.0000 Manutenção do Setor de Esgoto
027 3.1.90.16.00 01.110.000 Outras Despesas Variáveis – P. Civil.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.354 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, destinado à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.682/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, na importância de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), destinada à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros, distribuídos conforme as seguintes dotações orçamentárias:

040100 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS
10 122 0004 2094 0000 SAMS – ADMINISTRAÇÃO GERAL
002–3.1.90.11.00–01.310.000–Vencimentos e

Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 85.000,00
10 301 0004 2103 0000 SAMS – ADMINISTRAÇÃO BÁSICA MEDICINA
011-3.1.90.11.00–01.310.00–Vencimentos e vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 57.000,00
014–3.1.90.13.00–05.300.000–Obrigações Patronais.....R\$ 17.000,00
10 304 0004 2107 0000 SAMS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
049–3.1.90.11.00–01.310.000– Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 13.000,00
10 305 0004 2108 0000 SAMS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
057–3.1.90.11.00–01.310.000– Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. A presente suplementação de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos de anulação de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) do orçamento próprio da autarquia e, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser anulado no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

ANULAÇÃO NA AUTARQUIA:

10 122 0004 2094 0000- SAMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL
004-3.3.90.30.00-01-310.000- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
10-301 0004 2103 0000-SAMS - ATENÇÃO BÁSICA MEDICINA
016-3.3.90.30.00-01-310-000-Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
10 301 0004 2104 0000 SAMS – ATENÇÃO BÁSICA ODONTOLOGIA
024-3.1.90.13.00-01-310.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 17.000,00

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA:

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0181 2017 0000 Manutenção de Logradouros Públicos
073 3.3.90.37.00 01.110.000 Locação de Mão-de-Obra.....R\$ 10.000,00

020807 MERENDA ESCOLAR
12 306 0002 2120 0000 Programa Merenda Escolar
169 4.4.90.52.00 01.220.000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

020902 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0105 2048 0000 Fundo de Assistência Social
192 3.3.90.32.00 01.510.000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.355 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.683/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0000 – denominado Encargos Gerais do Município, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com diminuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0002 – denominado Educação Integral, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com aumento de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 23.795.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0020 – denominado Capacitação e Formação, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com diminuição de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Art. 5º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 6º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0105 – denominado Fundo de Assistência Social, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0108 – denominado Assistência à Comunidade, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 8º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181 – denominado Serviços de Utilidade Pública, relativo ao exercício de 2016, com valor inicial de R\$ 22.960.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), com diminuição de R\$ 590.310,00 (quinhentos e noventa mil e trezentos e dez reais).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.356 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.684/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0000 – denominado Encargos Gerais do Município, com valor inicial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com diminuição de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0002 – denominado Educação Integral, com valor inicial de R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com aumento de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, com valor inicial de R\$ 23.795.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0020 – denominado Capacitação e Formação, com valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com diminuição de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0056 – denominado Gestão Administrativa e Financeira, com valor inicial de R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Art. 6º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0105 – denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0108 – denominado

Assistência à Comunidade, com valor inicial de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 8º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.106, de 24 de junho de 2015, para o ano de 2016, nas ações do Programa 0181 – denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial de R\$ 22.960.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), com diminuição de R\$ 590.310,00 (quinhentos e noventa mil e trezentos e dez reais).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.357 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a empresa Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda. a realizar intervenção na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro para construção de Rotatória.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.685/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo autoriza a empresa Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.866.776/0001-40, a realizar intervenção na Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro para construção de Rotatória.

Art. 2º. A obra será custeada integralmente pela empresa Alves Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização do trecho do terreno concedido à APRIB – Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga para acomodar parte da curva da referida rotatória.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.358 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina a IBG localizada no Bairro Água Quente de

“Avenida Anália Maria De Lima Ramos”.

(Projeto de Lei nº 112/2016, de autoria do Vereador Gumerindo José Rossatto Bernardi).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.671/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A IBG que se inicia no Jardim Tropical, interligada na Avenida Anália Maria de Lima Ramos e que se encerra no loteamento Residencial Parque das Águas Canaã, passa a denominar-se AVENIDA ANÁLIA MARIA DE LIMA RAMOS.

Art. 2º Por se tratar de prolongamento da Avenida Anália Maria de Lima Ramos, fica mantida para a IBG citada no Artigo 1º a nomenclatura já existente à Avenida a qual está interligada assim denominada pelo Decreto nº 1.025, de 03 de novembro de 1982.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o perímetro urbano do município de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.675/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapa constante do Anexo que a esta se integra.

Art. 2º. Os limites da zona urbana do Município obedecem ao seguinte Memorial Descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado no cruzamento da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com terras do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida); daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga/Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até o

cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy); defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy) até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira); em seguida, deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga – Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante; daí, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com terras de Afonso Angelucci; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo; daí, deflete à esquerda até o loteamento do Jardim Paraíso; daí, deflete novamente à esquerda e confronta nestas faces com a propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah; daí, segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), prolongamento da Rua Treze de Maio; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Profº Maurício Antunes Ferraz (SP 317); daí, deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da Rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além); daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego Água Quente, e segue pelo leito do córrego até o entroncamento com a IBG 148 (IBG Antônio Gaion); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a Estrada Municipal IBG 432, no sentido sede do município ao Bairro água Quente; daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da IBG 432, até a Estrada Municipal IBG 010 (IBG Urias Teixeira Pitta); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da IBG 010, no sentido Itápolis/Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Carlos Rodrigues Silva; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com Nelson Ferrari; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com as propriedades de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino; daí, deflete à esquerda e sobe pelo leito do córrego até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani; daí, defletindo à direita segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpim; daí, deflete à direita e confrontando com Silvio Scarpim, segue até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer) na confluência com a Estrada Municipal IBG 435 (IBG Vereador Dr. Pedro Secanho); daí, deflete à direita e segue o alinhamento externo da IBG 142 (IBG Walter Piffer), até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian; daí, deflete à esquerda novamente e na sequência à direita, com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda, em divisa com a propriedade de Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e segue em divisa com a propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até o Córrego São Roque; daí, deflete à direita e segue pelo leito do Córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até as terras de Henrique Palanca e s/m; daí, deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus, até a Estrada Municipal IBG 243; daí, deflete à direita

segue pelo alinhamento externo da referida estrada, até a cerca de divisa das propriedades de Nelson Miranda Balseiro e Luiz Carlos Santesso; daí, deflete à esquerda e em seguida à direita e confrontando com Luiz Carlos Santesso, segue até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí, atravessa a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento interno da IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto), até a cerca de divisa da propriedade de Wilson Vilela e Dagoberto Vilela; daí, deflete à direita e segue acompanhando a divisa da citada propriedade; até encontrar a cerca de divisa de propriedade de Yara Custódio, Isaura Custódio Quaiotti e Cândida Helena Aparecida da Silva Custódio; daí, deflete à direita e segue acompanhando a citada propriedade de Celso Stanzani; daí, deflete à direita e segue acompanhando a citada propriedade, até encontrar o alinhamento do Córrego Taquaral; daí, deflete à esquerda e segue descendo pelo córrego até a sua foz no Ribeirão São João; daí, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 131/2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado no cruzamento da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com terras do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida); daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga/Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy); defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy) até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira); em seguida, deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga – Borborema,

até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante; daí, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com terras de Afonso Angelucci; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo; daí, deflete à esquerda até o loteamento do Jardim Paraíso; daí, deflete novamente à esquerda e confronta nestas faces com a propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah; daí, segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), prolongamento da Rua Treze de Maio; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Profº Maurício Antunes Ferraz (SP 317); daí, deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da Rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além); daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego Água Quente, e segue pelo leito do córrego até o entroncamento com a IBG 148 (IBG Antônio Gaion); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a Estrada Municipal IBG 432, no sentido sede do município ao Bairro água Quente; daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da IBG 432, até a Estrada Municipal IBG 010 (IBG Urias Teixeira Pitta); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da IBG 010, no sentido Itápolis/Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Carlos Rodrigues Silva; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari; daí, deflete à direita e segue em divisa com Nelson Ferrari; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com as propriedades de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino; daí, deflete à esquerda e sobe pelo leito do córrego até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani; daí, defletindo à direita segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpim; daí, deflete à direita e confrontando com Silvio Scarpim, segue até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer) na confluência com a Estrada Municipal IBG 435 (IBG Vereador Dr. Pedro Secanho); daí, deflete à direita e segue o alinhamento externo da IBG 142 (IBG Walter Piffer), até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian; daí, deflete à esquerda novamente e na sequência à direita, com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda, em divisa com a propriedade de Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e segue em divisa com a propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até o Córrego São Roque; daí, deflete à direita e segue pelo leito do Córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até as terras de Henrique Palanca e s/m; daí, deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus, até a Estrada Municipal IBG 243; daí, deflete à direita segue pelo alinhamento externo da referida estrada, até a cerca de divisa das propriedades de Nelson Miranda Balseiro e Luiz Carlos Santesso; daí, deflete à esquerda e em seguida à direita e confrontando com Luiz Carlos Santesso, segue até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí, atravessa a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí,

deflete à esquerda e segue o alinhamento interno da IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto), até a cerca de divisa da propriedade de Wilson Vilela e Dagoberto Vilela; daí, deflete à direita e segue acompanhando a divisa da citada propriedade; até encontrar a cerca de divisa de propriedade de Yara Custódio, Isaura Custódio Quaiotti e Cândida Helena Aparecida da Silva Custódio; daí, deflete à direita e segue acompanhando a citada propriedade de Celso Stanzani; daí, deflete à direita e segue acompanhando a citada propriedade, até encontrar o alinhamento do Córrego Taquaral; daí, deflete à esquerda e segue descendo pelo córrego até a sua foz no Ribeirão São João; daí, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

CIRO ROGÉRIO DAL' ACQUA
Responsável Técnico

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Estatuto da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.678/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, disciplinando o § 8o, do art. 144, da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Art. 2º. A Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, subordinada ao Poder Executivo, uniformizada conforme previsto nesta Lei Complementar, tem como função primordial a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências Federais e Estaduais, bem como exercer outras atividades especificadas nesta Lei Complementar, atendendo às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º. O emprego da Guarda Municipal faz parte das atividades profissionais do Município e as vagas destinadas obedecerão às leis vigentes, levando-se em conta o número de habitantes do município na data da abertura do concurso público, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único. O regime estabelecido dos empregos criados por esta Lei Complementar será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras Legislações concernentes ao assunto.

Art. 4º. A remuneração do Guarda Municipal será correspondente à referência 15 (quinze) do quadro pessoal dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios básicos de atuação da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo ostensivo uniformizado;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

- V – uso de força progressiva, se necessário;
VI – apoio ao meio ambiente; e
VII – Filosofia de Guarda Comunitária.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. É competência geral da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 7º. São competências específicas da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública e do poder judiciário, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as atividades competentes de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito, federal, estadual e municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao plantão de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos

e na proteção de autoridades e signatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

XX - Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, à defesa civil, ao sossego público, à higiene, à segurança e outras de interesse da coletividade;

XXI - Prestar apoio de pessoal e logístico a eventos e solenidades promovidas pela administração pública ou que tenha interesse público;

XXII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XXIII – apoiar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou tomar as medidas cabíveis, direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, oferecendo todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º. A Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga ficará subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, a Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga não poderá ter efetivo superior a 0,3% (três décimos por cento) da população.

§ 1º. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

§ 2º. Se houver aumento populacional, em que houver a necessidade de aumento de efetivo, deverá ser correspondido aos regramentos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Art. 10. Os Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 11. A Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta Lei Complementar e outras concernentes.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA A INVESTIDURA

Art. 12. Os pré-requisitos para o preenchimento das vagas da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga são:

- I – ser de nacionalidade brasileira;
II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter aptidão física, mental, intelectual e psicológica;

V – possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

VI – ter ensino médio completo (2º grau) ou equivalente com certificações;

VII - ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação A/B;

VIII – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;

IX – não ter sido condenado a crime de qualquer natureza;

X - ter sido considerado apto em todas as etapas do concurso e no curso de formação dos Guardas Municipais.

Parágrafo Único. Todas essas exigências e outras que porventura a administração pública achar por bem serem necessárias para ingresso na Guarda Municipal de Ibitinga, deverá constar em edital quando da abertura do concurso público.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 13. O exercício das atribuições da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 14. É facultada ao Município da Estância Turística de Ibitinga, a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados nesta Lei Complementar, ou celebrar convênio com outro município ou com o Estado para tais atividades.

Parágrafo Único. O órgão referido não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 15. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, com a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, se o efetivo for superior a 50 (cinquenta) servidores ou se utilizarem armas de fogo;

II - controle externo, exercido por ouvidoria, que será independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 16. Poderão ser criados cargos em comissão na Guarda Municipal, sendo que estes deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, exceto os de ouvidor, corregedor e diretor.

Parágrafo Único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

Art. 17. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 18. O telefone de número 153 é de uso exclusivo e emergencial da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, assim como a faixa exclusiva de frequência de rádio comunicação, conforme as leis vigentes, sendo vedadas suas utilizações em outros setores, sendo eles municipais ou não.

CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO FUNCIONAL (Exigência do Parágrafo 3º do Artigo 15 da Lei 13.022/14)

Art. 19. A estruturação hierárquica da Guarda Municipal será a seguinte:

I - Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

II – Secretário(a) Municipal de Segurança Pública;

- III – Diretor de Segurança Pública;
IV – Chefe da Guarda Municipal;
V - Guarda Municipal nível I;
VI - Guarda Municipal nível II;
VII - Guarda Municipal nível III;
VIII- Guarda Municipal Patrimonial.

§ 1º. O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância das edificações municipais, com as prerrogativas de vencimentos previstas no artigo 4º desta lei, desde que esteja exercendo em plena atividade a função até a data da promulgação desta Lei Complementar, obedecendo às escalas organizadas por escalão superior.

§ 2º. Ao ingressar na Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o servidor desempenhará as funções de Guarda Municipal Patrimonial e será promovido à função de Guarda Municipal de nível III, após 01 (um) ano nesta função, que será contada a partir da data de sua posse ou formatura.

§ 3º. O Guarda Municipal de nível I, II e III atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, utilizando veículos ou não, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, cumprir a rotina de ronda dos Guardas Municipais Patrimoniais e atuar no que lhe couber na organização e fiscalização de trânsito, dentro de sua competência e obedecendo às escalas organizadas por escalão superior.

§ 4º. Se o Guarda Municipal de nível I, II e III for proibido por alguma restrição médica ou odontológica de trabalhar de forma ostensiva, poderá trabalhar como guarda municipal patrimonial, obedecendo às restrições recebidas.

Art. 20. O Guarda Municipal de nível I, II e III poderá exercer a função de Guarda Municipal Patrimonial, porém o Guarda Municipal Patrimonial não poderá exercer a função de Guarda Municipal de qualquer nível.

§ 1º. O Servidor ocupante do Emprego de Guarda Municipal de qualquer nível que for objeto

de denúncia pela prática de crime, oriunda de autoridade judiciária, será imediatamente afastado, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial, não deixando de receber o adicional de direito.

§ 2º. O responsável direto pela administração da Guarda Municipal, das escalas de serviço e de todos os recursos humanos e materiais bélicos ou não da Guarda Municipal e ainda pelo seu emprego operacional será o Diretor de Segurança Pública, cargo de confiança do Prefeito Municipal, subordinado direto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 21. A fim de ser garantida a progressão funcional de carreira (artigo 15, § 3º, da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014), os Guardas Municipais terão em seus vencimentos os percentuais a título de plano de carreira, conforme abaixo:

I - Guarda Municipal Patrimonial: receberá os vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar;

II - Guarda Municipal Nível III: receberá 05% acima dos vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar;

III - Guarda Municipal nível II: receberá 07% acima dos vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar;

IV - Guarda Municipal nível I: receberá 10% acima dos vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar;

V - Chefe da Guarda Municipal: receberá 15% acima dos vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 1º. O Guarda Municipal nível I deverá exercer a função de Chefe de equipe no turno de serviço; e, na falta deste, poderá exercer essa função o Guarda Municipal de Nível II de serviço no turno de serviço.

§ 2º. Estando escalado mais de um Guarda Municipal do mesmo nível no turno de serviço, o superior hierárquico será aquele com data de formatura mais antiga; e, ainda, se prevalecer o empate, será o de número de registro funcional menor, ou a data mais antiga da inclusão nas fileiras da Guarda Municipal.

§ 3º. O chefe da Guarda Municipal será o gestor administrativo e funcional, com obrigações sobre o almoxarifado, manutenção de viaturas e equipamentos, de fiscalização individual e organizacional; e, na falta do superior imediato, fará também suas obrigações funcionais.

Art. 22. As vagas da Guarda Municipal da Estância Turística de Ibitinga serão distribuídas da seguinte forma:

I - Efetivo da Guarda Municipal: máximo de 0,3 % da população;

II - Chefe da Guarda Municipal: 01 vaga;

III - Guarda Municipal nível I: número máximo de 10% do efetivo total;

IV - Guarda Municipal nível II: número máximo de 20% do efetivo total.

Parágrafo Único: As vagas de Guardas Municipais Nível II e Nível I e Chefe da Guarda Municipal deverão ser concorridas por concurso interno sob os cuidados da administração pública.

CAPITULO X DO CONCURSO INTERNO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23. As regras das vagas para o concurso interno serão as seguintes:

I - Serão obedecidos os critérios de capacitação física e de intelecto (conhecimentos gerais e profissionais);

II - As provas de educação física deverão ser realizadas antes das provas de intelecto e deverão ter como resultado final "apto" ou "inapto", não servindo esta prova para desempate;

III - As melhores notas serão as aprovadas

na fase de intelecto (provas escritas), dentro das vagas divulgadas;

IV - No caso de empate de notas, será considerada:

a) - a data de admissão mais antiga;

b) - o menor número de registro do servidor controlado pela seção de Recursos Humanos.

V - Para concorrer às vagas, o Guarda Municipal deverá:

a) Para a graduação de Chefe da Guarda Municipal, o interessado deverá estar ao menos por 10 (dez) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal, estar na categoria de Guarda Municipal de Nível I por no mínimo (dois) anos, sem punições de faltas graves (G);

b) Para a graduação de Guarda Municipal de nível I, deverá estar ao menos por 02 (dois) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de nível II, sem punições de faltas graves (G);

c) Para a graduação de Guarda Municipal Nível II, deverá estar ao menos por 02 (dois) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal Nível III, sem punições de faltas graves (G).

VI - A administração pública promoverá concurso para preenchimento das vagas de preenchimento de graduações sempre que entender ser necessário;

VII - Os testes mencionados serão regulamentados na ocasião dos concursos e amplamente divulgados.

CAPITULO XI DA ADMISSÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 24. Os Guardas Municipais serão admitidos após a aprovação em concurso público, devendo obedecer todas as exigências previstas no edital de concurso e aprovação no curso de formação, que tem por objetivo capacitá-los para o exercício de suas atribuições.

§ 1º. Para a contratação de Guardas Civis Municipais, deverá ser exigido o que preceitua o artigo 12 desta Lei Complementar, no ato da inscrição, devendo constar em Edital.

§ 2º. A idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos deverão ser completas no ato da inscrição e esta exigência deverá constar em Edital.

Art. 25. O processo de seleção será definido no Edital do Concurso, devendo ser composto obrigatoriamente de avaliação intelectual, exames médicos, exames físicos, exames psicológicos, altura exigida para o sexo masculino e feminino e investigação social.

§ 1º. O Edital do Concurso deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas datas e seus critérios eliminatórios.

§ 2º. Se o candidato apresentar alguma anomalia médica desclassificatória no dia dos exames médicos e esta anomalia estiver em tratamento com direção de cura, poderá ser feito outro exame médico futuro e o resultado com a anomalia extinta deverá ser entregue ao médico responsável pela avaliação médica em prazo que seja antes do início do curso de formação, sendo que as despesas médicas serão por conta do candidato.

§ 3º. O candidato aprovado no concurso deverá ingressar no Curso de Formação, que tem por objetivo principal capacitá-lo para o exercício de suas atribuições.

§ 4º. O Currículo do Curso de Formação de Guardas Municipais será estabelecido de acordo com as diretrizes da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública).

Art. 26. O candidato aprovado no Concurso será contratado sob o regime das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), devendo obediência aos regramentos das Leis Municipais em vigor no que lhe couber, sendo que o candidato que não for aprovado em qualquer etapa do concurso não será

contratado.

§ 1º. Os Guardas Municipais aprovados em concurso público e no curso de formação deverão, pelo prazo de 03 (três) anos, estar sob o regime de estágio probatório, descontando o tempo do curso de formação.

§ 2º. No Curso de Formação, o candidato aprovado será denominado "Aluno GM" e deverá obedecer criteriosamente às regras do Curso de Formação, sob pena de ser dispensado a qualquer tempo, dentro dos critérios da Lei Trabalhista.

§ 3º. O Curso de Formação terá exames periódico e final, a fim de comprovar a aptidão para os serviços atinentes à Guarda Municipal do Aluno GM.

§ 4º. No final do curso, se aprovado, o Aluno GM receberá seu certificado de conclusão e será denominado Guarda Municipal.

Art. 27. O conteúdo do Curso de Formação dos Guardas Municipais deverá ser composto de disciplinas práticas e teóricas que possibilitem preparo técnico ao profissional que se pretende formar ao final do período cursivo.

Parágrafo Único. Durante o curso de formação, o aluno GM receberá os vencimentos conforme a referência prevista no artigo 4º desta Lei Complementar, sem qualquer acréscimo.

CAPITULO XII DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 28. A qualificação básica do Guarda Municipal é a aprovação no Curso de Formação, pois terá condição imprescindível para o exercício das atividades para a qual foi aprovado.

Art. 29. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Municipal, devendo ser realizada conforme disposto em planejamento específico a ser elaborado pela administração da Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Os cursos de requalificação serão obrigatórios e anuais, devendo o Guarda Municipal participante receber seus vencimentos normalmente na ocasião do curso, obedecendo ao regime de horas vigente.

CAPITULO XIII DOS UNIFORMES, DO SEU USO E SUAS PROIBIÇÕES

Art. 30. O uniforme básico da Guarda Municipal será fornecido pela Prefeitura Municipal e será composto de:

I - Camisa em tecido, tipo "vigia", na cor azul marinho, ostentando na manga direita a bandeira do município e na manga esquerda o brasão da Guarda Municipal;

II - Calça em tecido tipo brim, na cor azul marinho, modelo social;

III - Boné, na cor azul e com o brasão da Guarda Municipal na sua parte dianteira central;

IV - Cinto de tecido, com fivela em metal;

V - Blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas;

VI - O calçado será o coturno ou similar, na cor preta, sendo proibido o uso de tênis ou qualquer outro calçado que não tenha sido fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º. O Uniforme do Guarda Municipal deverá estar sempre limpo, sem amassamentos ou desalinhos, sendo que a bota deverá estar limpa e engraxada.

§ 2º. Poderão ser criados outros modelos de uniformes, mediante proposta da Administração da Guarda Municipal e aprovação do Prefeito Municipal, inclusive para a prática de educação

física, para trabalhos internos ou para cursos, porém sempre obedecendo às cores padrões das Guardas Municipais Brasileiras, que são o azul marinho e o branco, sendo vedado qualquer outra matiz.

Art. 31. Poderá ser criado regulamento próprio sobre uniformes sob Portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública, que deverá ter obediência de Lei, sendo que as indisciplinas deverão ser apuradas através de processo administrativo.

Art. 32. Os Uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou in itinere, ou seja, em deslocamento de casa para o trabalho ou do trabalho para casa.

CAPITULO XIV DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE CONTENÇÃO E DE DEFESA PESSOAL

Art. 33. Os Guardas Municipais poderão portar como equipamentos de proteção, de contenção e defesa pessoal, arma de fogo (artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/14), algemas, gás pimenta, gás lacrimogêneo, bastão, tonfa ou cassetete, armas de choque, escudos ou outros equipamentos legais, desde que os usuários tenham sido submetidos e aprovados em cursos ou instruções normativas, com instrutores credenciados e homologados em instituição reconhecida.

§ 1º. A administração da Guarda Municipal deverá criar expediente no sentido de controlar o uso destes equipamentos e os abusos e maus usos deverão ser apurados.

§ 2º. Os equipamentos municipais que trata este artigo deverão ser utilizados pelos Guardas Municipais no desempenho de suas atividades profissionais e quando de serviço.

Art. 34. Para aquisição de equipamentos, viaturas ou armamentos, o Município poderá celebrar convênios com empresas credenciadas ou com outros órgãos estaduais ou federais.

Parágrafo Único. O Município deverá, na medida dos recursos financeiros existentes, proporcionar infraestrutura operacional para o cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPITULO XV DOS DIREITOS E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 35. A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diuturnamente.

§ 1º. Será admitido o regime de revezamento de horário, desde que seja de comum acordo do servidor e da administração, revezando os turnos diurnos e noturnos, sempre com regime de 12 (doze) horas de trabalho com ao menos o dobro de horas de descanso.

§ 2º. Não será admitido qualquer outro regime de horas trabalhadas, exceto os contidos no "caput" e no parágrafo anterior.

§ 3º. Os Guardas Municipais poderão ser escalados nas horas de folga, desde que seja no regime de horas extras ou complementação de horário, percebendo nos vencimentos os horários trabalhados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, ou outra legislação em vigor.

§ 4º. As escalas extraordinárias deverão obedecer ao tempo mínimo de descanso, de acordo com o artigo 66 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º. Poderá ser concedida troca de serviço entre os Guardas Municipais, desde que não haja prejuízo ao serviço público, não haja dobra de plantão e não prejudique as escalas ordinárias e

§ 4º. Sendo o chefe do Executivo favorável a não instauração do processo administrativo, por entender não haver falta disciplinar ou outro motivo, o documento será devolvido à administração da Guarda Municipal para arquivo, sendo vedada a devolução dos documentos sem o despacho do Chefe do Executivo.

§ 5º. É imprescindível que haja o despacho do Chefe do Executivo no documento para a devolução e o arquivamento.

§ 6º. Para estas tramitações, os documentos serão envelopados com característica de "reservado".

§ 7º. Sendo o Chefe do Executivo favorável à instauração do processo administrativo disciplinar para melhor apuração de provável falta disciplinar, o guarda municipal será identificado como "averiguado" e o processo se iniciará.

§ 8º. As folhas do processo individual de apuração deverão ser juntadas e terão as seguintes características:

I - Ter formato de processo, com capa;

II - Ter o termo acusatório conforme a falta cometida;

III - Ter a informação em caráter preliminar do servidor faltoso;

IV - Ter a informação que ensejou o processo, com os despachos das autoridades competentes;

V - Ter as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão;

VI - Ter os versos das folhas em branco com carimbo "em branco";

VII - Se for necessário juntar provas documentais, estas cópias deverão ser autenticadas;

VIII - Ser sigiloso;

IX - Ser cronológico.

X - Ter enquadramento disciplinar assinado pela comissão julgadora.

CAPITULO XVIII DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 47. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada.

§ 1º. Compete aos membros da comissão de que trata o caput deste artigo indicar, entre eles, seu Presidente.

§ 2º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do averiguado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 48. Serão membros da comissão de instrução do PAD, servidores de carreira, sendo que o(a) presidente deverá ter formação em Direito, não sendo exigido esta qualificação ao(a) escrivão (ã), os quais deverão manter sigilo absoluto dos trâmites e conhecimentos do processo.

Parágrafo Único. Por determinação do Prefeito Municipal ou a pedido próprio, ou ainda por impedimento, esta comissão poderá ser substituída, devendo ser nomeada e publicada nova comissão de instrução e julgamento.

Art. 49. O Prefeito Municipal fará parte da comissão julgadora e será a autoridade competente para providenciar o enquadramento disciplinar com poder de decisão, mediante nota de culpa, ou se determinar outra solução, fundamenta-la por escrito nos autos.

CAPITULO XIX DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 50. Para a regular tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, deverá ser aplicado, no que couber, a Lei Municipal nº 1.706/1990, a Consolidação das Leis Trabalhistas, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil e demais

legislações correlatas à espécie, além de seguir o seguinte rito processual:

I- Ser iniciado com numerador do Departamento Jurídico Municipal, que será o auditor fiscal do processo, devendo dar todo o amparo necessário à comissão apuradora;

II- Proceder a citação do averiguado através de comunicado expedida pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias e, em havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição;

III- Ter prazo não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a contar da data do recebimento da comunicação ao averiguado;

IV- Se necessário prazo superior ou necessidade de suspensão do processo, o departamento jurídico deverá ser cientificado para o controle do prazo.

V- O Guarda Municipal "averiguado" será ouvido em "termo de declarações", assim como a(s) testemunha(s);

VI- não haverá necessidade de certidões de juntadas, devendo as provas adquiridas serem acondicionadas cronologicamente ao processo e numeradas;

VII- o guarda municipal será notificado por duas vezes em datas diferentes a prestar declarações; e, em caso de recusa, serão juntadas ao processo as duas notificações e o processo continuará sem a presença do averiguado;

VIII- ao final das declarações e juntada de provas, o presidente do PAD deverá abrir vista para alegações finais nos mesmos prazos constantes do Inciso II; elaborar um minucioso relatório, detalhando as particularidades e seu parecer e encaminhará ao Prefeito Municipal (autoridade julgadora), via departamento jurídico, que decidirá pela punição ou não do guarda municipal, com base no artigo 49 desta Lei Complementar;

IX- se durante os procedimentos apuratórios surgir indícios de crime, o departamento jurídico deverá ser informado para ciência do Ministério Público, porém os trâmites do PAD seguem seu curso natural;

X- todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão;

XI- em qualquer decisão final, o averiguado deverá ser cientificado no prazo de 10 (dez) dias pela Secretaria de Recursos Humanos e Relação do Trabalho.

CAPITULO XX DA ANULAÇÃO, DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, DO COMPORTAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE REVISÃO

Art. 51. Influem no julgamento das faltas praticadas pelos Guardas Municipais:

I - Causas de justificação ou que excluem a aplicação de pena:

a) Ignorância plenamente comprovada sobre a falta cometida;

b) Motivo de força maior;

c) Cometimento da falta em prática de ação meritória, no interesse do serviço e da ordem pública;

II - São circunstâncias atenuantes ou que minoram a pena a ser aplicada:

a) Não registrar falta anterior em seu prontuário;

b) Ter bom desempenho anterior na execução de suas funções;

c) Ter contribuído para o esclarecimento da transgressão ou havê-la admitido;

III - São circunstâncias agravantes ou que majoram a pena a ser imposta:

a) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;

b) Conluio de duas ou mais pessoas;

c) Abusar de sua condição funcional para o cometimento da falta;

d) Premeditar o cometimento da falta;

e) Praticar a falta em público ou de forma a torná-la de domínio público.

Parágrafo Único. As circunstâncias agravantes e atenuantes devem interferir diretamente na qualificação da pena administrativa a ser aplicada ao faltoso.

Art. 52. Poderá ser requerida ao Prefeito Municipal, obedecendo aos canais hierárquicos e com despachos da administração, a anulação dos registros de faltas leves e médias, desde que o transgressor tenha permanecido por dez anos consecutivos sem praticar falta.

Parágrafo Único. A anulação cancela a pena e deve ser entendida como se o Guarda Municipal não tivesse praticado nenhuma falta ao longo sua carreira.

CAPÍTULO XXI DA ÉTICA DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 53. O comportamento ético do Guarda Municipal deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

I - Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;

II - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

III - Agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a Lei;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, instruções e Ordens de Autoridades Superiores;

V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;

VI - Aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, e assim agindo, estará propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;

VII - Dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;

VIII - Dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;

IX - Estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;

X - Ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;

XI - Acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à Lei, à Moral, aos Bons Costumes e aos Direitos Humanos;

XII - Não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;

XIII - Agir na vida pública ou privada de forma ilibada, como cidadão de bem, consciente e educado;

XIV - Em momento algum e sob nenhum pretexto utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de qualquer natureza, que possam garantir-lhe benefício ou a terceiros, relacionados ou não à sua atividade específica;

XV - Dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Municipal, da Prefeitura do Municipal e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;

XVI - Não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho.

Art. 54. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo Único: Se houver novas redações substitutivas ou complementares no que tange à Guarda Municipal, estas deverão ser amplamente divulgadas ao efetivo para o cumprimento.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revoga-se a Lei Complementar nº 035, de 13 de setembro de 2010.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009 para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.672/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 28, da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 28"

Parágrafo Único. O loteador responderá por 06 (seis) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.088 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova Orçamento da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, para o exercício de 2017.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento da Receita e da Despesa da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, entidade da Administração Indireta do Município para o exercício de 2017, no valor de R\$ 20.897.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), constante da Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A diferença entre a receita própria orçada em R\$ 8.794.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais) e a despesa fixada em R\$ 20.897.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), será custeada pelo Executivo por meio de Transferências Financeiras, na conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Para a Execução Orçamentária a Entidade deverá incluir no sistema de informática o Orçamento da Receita e Despesa, na forma preconizada pela Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.089 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova Orçamento da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, para o exercício de 2017.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento da Receita e da Despesa da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, entidade da Administração Indireta do Município para o exercício de 2017, no valor de R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais), constante a Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A diferença entre a receita própria orçada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a despesa fixada em R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais), será custeada pelo Executivo por meio de Transferências Financeiras, na conformidade com a Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para a Execução Orçamentária a Entidade deverá incluir no sistema de informática o Orçamento da Receita e Despesa, na forma preconizada pela Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.090 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova Orçamento da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, para o exercício de 2017.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento da Receita e da Despesa da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, entidade da Administração Indireta do Município para o exercício de 2017, no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), constante da Lei Municipal 4.343, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Para a Execução Orçamentária a Entidade deverá incluir no sistema de informática o Orçamento da Receita e Despesa, na forma preconizada pela Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.091 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.351, de 21 de dezembro de 2016, destinado à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.351 de 21 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), destinado à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros, com a seguinte classificação orçamentária:

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0002 2024 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
114 3.1.90.13.00 01.220.000 Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%
12 361 0002 2222 0000 Fundeb - Fundamental

60%
131 3.1.90.13.00 02.261.000 Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00
12.365.0002.2222.0000 - Fundeb - Fundamental 60%
134 3.1.90.11.00 02.261.000 Venc. E Vantagens Fixas - P. Civil.....R\$ 400.000,00
135 3.1.90.13.00 02.261.000 Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB 40%
12 365 0002 2028 0000 Manutenção do FUNDEB - 40%
158 3.1.90.13.00 02.262.000 Obrigações Patronais.....R\$ 54.000,00

02080 ETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0002 2024 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
523 3.3.90.39.00 05.220.011 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

020803 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0002 2029 0000 Manutenção da Educação Infantil
525 3.3.90.39.00 05.210.011 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS
28 843 0000 2005 0000 Amortização da Dívida Interna
046 4.6.90.71.00 01.110.000 Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 50.000,00
020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0056 2008 0000 Manutenção da Secretaria
061 3.3.90.32.00 01.110.000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 70.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0181 2498 0000 Aquisição EPI para as atividades de Risco
075 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 95.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 452 0181 2019 0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
090 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 450.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
24 722 0181 2432 0000 Recuperação e Manutenção da Torre de TV
095 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
24 722 0181 2432 0000 Recuperação e Manutenção da Torre de TV
097 4.4.90.52.00 01.110.000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO
12 363 0002 2023 0000 Manutenção do ETI
107 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 122 0108 2034 0000 Manutenção da Secretaria
176 4.4.90.52.00 01.510.000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10 302 0004 1407 0000 Construção Pronto Socorro Infantil
502 4.4.90.51.00 01.300.029 Obras e

Instalações.....R\$ 154.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.092 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.353, de 21 de dezembro de 2016, destinado a atender insuficiências de dotação orçamentária.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.353, de 21 de dezembro de 2016, na quantia de R\$ 90.690,00 (noventa mil, seiscentos e noventa reais), assim discriminado:

030300 SETOR DE ÁGUA DO SAAE
17 512 0181 2086 0000 Manutenção do Setor de Água do SAAE
020 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 5.690,00
022 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 85.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações:

030100 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17 512 0020 2115 0000 Capacitação de Servidores
005 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 690,00
17 512 0181 2087 0000 Manutenção do Setor de Administração SAAE
012 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 5.000,00
17 512 0181 2491 0000 Publicidade e Propaganda
014 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 1.000,00

030200 SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE
04 122 0056 2416 0000 Sentenças Judiciais
032 3.1.90.91.00 01.110.000 Sentenças Judiciais.....R\$ 4.000,00

030300 SETOR DE ÁGUA DO SAAE
17 512 0181 2086 0000 Manutenção do Setor de Água do SAAE
017 - 3.1.90.11.00 - 01.110.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....R\$ 30.000,00
018 3.1.90.13.00 01.110.000 Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00
17.512.0181.2503.0000 - Fundo de Infraestrutura e Investimento do SAAE
030 3.3.90.30.00 01.110.000 Material de Consumo.....R\$ 6.000,00
031 3.3.90.39.00 01.110.000 Outros Serviços

de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 4.000,00

030400 SETOR DE ESGOTO DO SAAE
17.512.0181.2437.0000 Manutenção do Setor de Esgoto
027 3.1.90.16.00 01.110.000 Outras Despesas Variáveis – P. Civil.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.093 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de dezembro de 2016, destinado à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, na importância de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), destinada à realização de despesas de consumo e serviços de terceiros, distribuídos conforme as seguintes dotações orçamentárias:

040100 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS
10 122 0004 2094 0000 SAMS – ADMINISTRAÇÃO GERAL
002-3.1.90.11.00-01.310.000-Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 85.000,00
10 301 0004 2103 0000 SAMS – ADMINISTRAÇÃO BÁSICA MEDICINA
011-3.1.90.11.00-01.310.000-Vencimentos e vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 57.000,00
014-3.1.90.13.00-05.300.000-Obrigações Patronais.....R\$ 17.000,00
10 304 0004 2107 0000 SAMS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
049-3.1.90.11.00-01.310.000- Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 13.000,00

10 305 0004 2108 0000 SAMS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

057-3.1.90.11.00-01.310.000- Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. A presente suplementação de que trata o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos de anulação de R\$ 47.000,000 (Quarenta e sete mil reais) do orçamento próprio da autarquia e, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a ser anulado no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

ANULAÇÃO NA AUTARQUIA:

10 122 0004 2094 0000- SAMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL
004-3.3.90.30.00-01-310.000- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
10-301 0004 2103 0000-SAMS - ATENÇÃO BÁSICA MEDICINA
016-3.3.90.30.00-01-310-000-Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
10 301 0004 2104 0000 SAMS – ATENÇÃO BÁSICA ODONTOLOGIA
024-3.1.90.13.00-01-310.000 – Obrigações Patronais.....R\$ 17.000,00

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA:

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0181 2017 0000 Manutenção de Logradouros Públicos
073 3.3.90.37.00 01.110.000 Locação de Mão-de-Obra.....R\$ 10.000,00

020807 MERENDA ESCOLAR
12 306 0002 2120 0000 Programa Merenda Escolar
169 4.4.90.52.00 01.220.000 - Equipamentos e Material Permanent.....R\$ 20.000,00

020902 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0105 2048 0000 Fundo de Assistência Social
192 3.3.90.32.00 01.510.000 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DE PRAZO DO CONTRATO Nº 066/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: C DIAS – EPP. Objeto: fornecimento e instalação de forro acústico no Teatro Municipal. Alteração: aditamento no importe de R\$ 14.000,21 (3,84% do valor total do contrato), bem como prorrogação de prazo para até 09 de fevereiro de 2017. O valor total passou a ser R\$ 379.000,21. Ibitinga, 09 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2015.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: BRAULINO JOSÉ BOMFIM – ME. Objeto: retomada da construção do Bloco C do CIEI. Alteração: prorrogação do prazo de execução da obra por mais 18 dias, ou seja, até 30 de dezembro de 2016. Ibitinga, 12 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: BRAULINO JOSÉ BOMFIM – ME. Objeto: construção de um portal de entrada da cidade. Alteração: prorrogação do prazo de execução da obra por mais 40 dias, ou seja, até 23 de janeiro de 2017. Ibitinga, 13 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: BRAULINO JOSÉ BOMFIM – ME. Objeto: conclusão da construção de um centro de educação infantil. Alteração: prorrogação do prazo de execução da obra por mais 15 dias, ou seja, até 30 de dezembro de 2016. Ibitinga, 15 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2013.

Concedente: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Concessionária: PLENA TRANSPORTES LTDA – ME. Objeto: concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ibitinga continuidade da urbanização da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini. Alteração: alteração de razão social, de Empresa Circular Cidade de Ibitinga Ltda para PLENA TRANSPORTES LTDA – ME. Ibitinga, 15 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 046/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A.. Objeto: fornecimento de sistema de ensino. Alteração: prorrogação por mais 12 meses, até 31 de dezembro de 2017, reajuste do valor por kit/aluno/ano com base no IGP-M (10,47%), passando para R\$ 247,98 e aditamento de 04 kits, passando para o total de 1.957 kits/aluno/ano. O valor total para o período é de R\$ 485.296,86. Ibitinga, 16 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA – ME. Objeto: construção de creche no Jardim Flamboyant – Ibitinga/SP. Alteração: prorrogação do prazo de execução da obra por mais 07 meses, ou seja, até 20 de agosto de 2017. Ibitinga, 16 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino –

Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 002/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: ALEX FABIANO SESTARE TRANSPORTES – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 120.148,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: J.R.N. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 515.516,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 007/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: SIBÉRICA DE CAMPOS SILVA TRANSPORTE – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 105.536,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 008/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: JOEL ANTUNES DE ALMEIDA – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 192.944,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: TRANSPORTE E TURISMO RIO NILO EIRELI – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 127.420,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 010/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: FERNANDO RODRIGUES DIAS TRANSPORTES – ME. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 229.168,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 011/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: MARIO AUGUSTO MORAES FRACALOSI TRANSPORTES – EPP. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira, vem informar as seguintes publicações:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: LGR CONSTRUTORA

LTDA – EPP. Objeto: continuidade da urbanização da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini. Alteração: prorrogação de prazo de execução da obra por mais 30 dias, até 06 de janeiro de 2017. Ibitinga, 08 de dezembro de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO

R\$ 583.280,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: ANTONIO AUGUSTO SESTARE – EPP. Objeto: transporte de alunos de bairros rurais. Alteração: prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017 e reajuste com base no IPCA/IBGE (6,9875%). O valor total para o período é de R\$ 513.004,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: VIAÇÃO PARATY LTDA. Objeto: transporte de alunos de bairros urbanos. Alteração: rerratificação para alteração de dados cadastrais da empresa, uma vez que a empresa de CNPJ sob o nº 51.663.680/0003-26 passou para a condição de matriz, bem como prorrogação do contrato até o término do ano letivo de 2017. O valor total para o período é de R\$ 2.652.700,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA – ME. Objeto: serviços de borracharia em veículos e máquinas da frota municipal. Alteração: aditamento no importe de R\$ 11.600,00 (18,99% do valor total do contrato). O valor total passou a ser R\$ 72.698,00. Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 117/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: LGR CONSTRUTORA LTDA – EPP. Objeto: construção de bosque municipal. Alteração: prorrogação do prazo de execução da obra para até 19 de janeiro de 2017.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: LPP TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME. Objeto: transporte de estudantes universitários (Itápolis/SP). Alteração: prorrogação do contrato até 30 de junho de 2017. O valor total para o período é de R\$ 23.200,00. Ibitinga, 20 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: PLENA TRANSPORTES LTDA – ME. Objeto: transporte de estudantes universitários (Bauru/SP). Alteração: alteração da razão social da Empresa Circular Cidade de Ibitinga Ltda, passando para Plena Transportes Ltda – ME e prorrogação do contrato até 30 de junho de 2017. O valor total para o período é de R\$ 303.600,00. Ibitinga, 21 de dezembro de 2016. Florivaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2016 – REVISÃO DE PREÇOS. O Município de Ibitinga, através de seu Prefeito, comunica a quem interessar que, com base no art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, fica determinada a revisão do(s) preço(s) registrado(s) para a empresa AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA, CNPJ nº 04.405.899/0001-83, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): Item 01 "Óleo diesel S-10" R\$ 3,13 o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados. Ibitinga, 21 de dezembro de 2016. Florivaldo Antônio Fiorentino – Prefeito.

Ibitinga, 23 de dezembro de 2016.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras



PORTARIA FAIBI Nº007 /2016 de 19/12/2016

Fixa Edital de Abertura do Processo Seletivo de Transferência Externa de Alunos de outras Instituições de Ensino Superior para os cursos da FAIBI.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de abertura de Processo Seletivo para o recebimento de alunos, por transferência externa, para os cursos de graduação da FAIBI, em virtude da existência de vagas,

RESOLVE:

Artigo 1º As inscrições para transferências de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para os Cursos de graduação existentes na FAIBI serão recebidas no período de **02/01/2017 a 10/01/2017**.

§1º Para inscrever-se o candidato deverá preencher uma Ficha de Inscrição, no Setor de Protocolo da Secretaria da FAIBI, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h de 02/01/2017 a 10/01/2017, anexando os seguintes documentos:

- histórico atualizado da Instituição de Ensino Superior em que estuda (IES de origem) contendo, obrigatoriamente, a carga horária de cada disciplina; e
- fotocópia do documento de identidade.

Não serão aceitas inscrições sem a apresentação da devida documentação.

§2º Podem inscrever-se candidatos que estejam regularmente matriculados nos cursos de Administração, Pedagogia ou Turismo, em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação do Estado em que a IES está localizada.

§3º No ato da inscrição o candidato deverá escolher um, e apenas um, dos cursos para o qual irá concorrer à vaga, ficando a critério da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de cada Curso definir o ano/série para o qual ele irá concorrer.

§4º O candidato deverá se inscrever para concorrer às vagas disponíveis para o mesmo ano/série/período no qual finalizou seus estudos até o último período letivo de 2015.

§5º O candidato portador de deficiência deverá comunicar, no ato de sua inscrição, sua deficiência e o tipo de deficiência, para que a Comissão responsável pelo

SEÇÃO IV

Empresa Pública/Fundação

Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Concurso Público 002/2016 – Edital de Processo Seletivo Simplificado de Professor Especialista Substituto de Língua Estrangeira (Inglês) – FEMIB

AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE TÍTULOS E QUESTÕES OBJETIVAS

Avaliação final do Candidato - Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2016

Inscrição	R.G.	Nome	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Média Final	Situação
001	44.044.310-0	Pablo Teixeira Sostena	8,7	9,0	17,7	8,85	Aprovado

Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Professor Especialista Substituto:
Profª Lucimara Martins – Coordenadora Geral
Profª Fabiana de Lima Bellanda – Membro
Profª Carmen Fernandez Novoa – Membro
Prof. André Luiz Oliveira - Membro



Processo Seletivo possa providenciar prova adequada, conforme as características da sua deficiência, sem ferir o princípio da isonomia.

§6º A inscrição implica na aceitação, pelo candidato, das normas constantes nesta Portaria.

Artigo 2º A relação dos alunos inscritos para transferência, bem como do ano/série em que cada candidato irá concorrer à vaga, será publicada no dia **13/01/2017**, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, na página eletrônica www.faiibi.com.br e no Semanário da Estância de Ibitinga (Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga).

Artigo 3º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga somente expedirá declaração de vaga ao aluno interessado na transferência, para providências da Instituição de origem, após a sua classificação no Processo Seletivo para Transferência.

Artigo 4º As vagas a serem disponibilizadas para transferência foram fixadas pela Diretoria, conforme relação abaixo:

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado, turno noturno:

2º ano/série – 05 vagas.

3º ano/série – 05 vagas.

CURSO DE PEDAGOGIA, Licenciatura, turno noturno:

2º ano/série – 05 vagas.

3º ano/série – 05 vagas.

CURSO DE TURISMO, Bacharelado, turno noturno:

2º ano/série – 05 vagas.

Artigo 5º A realização da prova do Processo Classificatório para Transferência ocorrerá no dia **17/01/2017**, às **19h**, na sede da FAIBI, localizada na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, devendo o candidato comparecer com pelo menos meia hora de antecedência, munido de **comprovante de inscrição, documento de identificação com foto, lápis, borracha e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.**

§1º A duração total da prova será de **03 (três) horas.**

§2º Em hipótese alguma será permitida a realização da prova sem que o candidato apresente documento de identificação com foto.

§3º Serão aceitos como documentos de identificação:

a) Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar;



b) Cédula de identidade de estrangeiros (RNE);

c) Carteira nacional de habilitação com foto (CNH – *modelo novo*);

d) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

e) Passaporte brasileiro.

Artigo 6º O Processo Classificatório para Transferência consistirá, para cada curso, numa prova de Redação valendo 4,0 (quatro) pontos e numa Prova Objetiva com 20 questões de múltipla escolha, valendo cada questão 0,3 (três décimos), num total de 6,0 (seis) pontos.

§1º A Redação, comum para todos os cursos, versará sobre tema relacionado à questões da atualidade e será avaliado o uso da linguagem na norma culta, coesão, coerência, adequação do tema proposto e criatividade.

§2º Será excluído da classificação final o candidato que não alcançar, no mínimo, 2,0 (dois) pontos na Redação.

§3º A Prova Objetiva, específica para cada curso, versará sobre temas relacionados às disciplinas dos cursos de graduação da FAIBI, conforme as grandes áreas constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para cada um deles.

§4º Será excluído da classificação final o candidato que não alcançar, no mínimo, 1,8 (um inteiro e oito décimos) pontos na Prova Objetiva, que equivalem ao acerto mínimo de 06 (seis) questões.

Artigo 7º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso e de cada ano/série na qual tenha feito a inscrição, por ordem decrescente de pontos, calculados pela soma das notas obtidas na Redação e na Prova Objetiva.

Parágrafo Único: Em caso de empate, e a fim de que apenas um candidato ocupe cada uma das posições classificatórias, será mantido na posição mais significativa o candidato que obtiver maior nota na Prova Objetiva. Persistindo o empate, será mantido na posição mais significativa o candidato mais idoso.

Artigo 8º A classificação final será publicada no dia **23/01/2017**, na própria Faculdade, no endereço eletrônico www.faiibi.com.br e no Semanário da Estância de Ibitinga (Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga), devendo o aluno classificado dentro do limite de vagas estabelecido para o ano/série em que concorreu solicitar na Secretaria da FAIBI, no dia **25/01/2017**, Declaração de Vaga.

Parágrafo Único: Os candidatos classificados, mas que não estiverem dentro do limite de vagas estabelecido para cada ano/série, ficarão numa lista de espera e poderão ser chamados para matrícula em segunda chamada, conforme Edital a ser



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA

publicado oportunamente pela Secretaria e no caso de não comparecimento, no prazo previsto para matrícula, dos candidatos convocados em primeira chamada.

Artigo 9º A matrícula para os candidatos convocados em primeira chamada (classificados dentro do limite de vagas estabelecido para o ano/série em que concorreu) será realizada entre os dias **26/01 e 27/01/2017**, na Secretaria da FAIBI, de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h, devendo o candidato apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I – Histórico escolar atualizado da IES de origem, juntamente com os respectivos planos de Ensino das disciplinas cursadas.

II – Comprovante de pagamento do requerimento de aproveitamento de estudos (por curso todo), no valor de R\$ 100,00.

Artigo 10 Os candidatos classificados no Processo Seletivo de Transferência e que efetivarem a sua matrícula na FAIBI estarão sujeitos à análise, pela Coordenação de Curso e conforme a Portaria FAIBI Nº 03/2009, de 05/08/2009, das disciplinas em que serão dispensados por aproveitamento de estudos e àquelas que deverão cursar em regime de adaptação.

Artigo 11 Todo o Processo Seletivo descrito nesta Portaria será de responsabilidade da Comissão nomeada especificamente para este fim, compostas pelos seguintes professores da FAIBI:

ADMINISTRAÇÃO / PEDAGOGIA / TURISMO

Prof. Dr. André Luiz Oliveira – Presidente e Diretor Geral da FAIBI

Profª. Me. Valéria Cristiane Oliveira Silva – Vice-Presidente e Vice-Diretora Geral da FAIBI

Leila da Fonseca Aranas – Coordenadora de Cursos da FAIBI

Profª. Esp. Carmen Fernandez Nova – Membro

Profª. Esp. Sandra Regina Cosin da Silva – Membro

Artigo 12 Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo de cada curso, ouvida, se necessário, a Congregação da FAIBI.

Artigo 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Me. Valéria Cristiane Oliveira Silva
Vice- Diretora Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, em 19/12/2016

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO IBITINGUENSE AO SENHOR PRESCILLO DEBORTOLI”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2016, de autoria do Vereador Dr. Marcel Pinto da Costa).

Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor Prescillo Debortoli, o Título de Cidadão Ibitinguense, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. O referido Título de Cidadão Ibitinguense será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Presidência.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de dezembro de 2.016.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte (20) de dezembro de dois mil e dezesseis (2.016).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI QUE ALTERAM AS LEIS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 13h00, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Audiência Pública para discussão dos Projetos: PLO nº 135/2016, PLO nº 136/2016, PLO nº 139/2016 e PLO nº 141/2016. Estavam presentes conforme registrado no Livro de Registro de Presença em Eventos da Câmara Municipal: o Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi (Presidente da Comissão), Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira (Secretário da Comissão) e Fátima Aparecida Johanssen, diretora financeira da Câmara Municipal. Shirlei Ruedas, diretora legislativa da Câmara Municipal, Márcia Alcântara e Ramiro, recepcionistas da Câmara Municipal. O Presidente informou a todos que a Audiência está sendo gravada e será lavrada ata junto à Comissão, devendo a mesma ter duração máxima até às 15h00. Registrou também a ausência dos membros da Prefeitura Municipal: Secretário de Finanças, Senhor Maurício Rodrigues Mergulhão, Consultor Contábil, Senhor José Maria Gonçalves de Amorim e Fernando Carlos Moisés Nicolau, Contador. Em seguida o presidente solicitou que o Secretário da Comissão, Vereador Leopoldo fizesse a leitura dos Projetos: PLO nº 135/2016, que altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789,

de 27 de novembro de 2013 e PLO nº 136/2016, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 4.106, de 24 de junho de 2015. Em seguida o Presidente passou a palavra a diretora financeira para que discorresse sobre as alterações da LDO e PPA que tratam os respectivos projetos. A Diretora Fátima esclareceu que as alterações constantes destes projetos, que alteram tanto o PPA como a LDO, tratam da suplementação orçamentária que ocorreu nos Projetos PLO 133/2016 e 134/2016 já aprovados, para complementar a autarquia SAAE e suplementar a várias secretarias, respectivamente. O Presidente agradeceu os esclarecimentos e solicitou ao Secretário a leitura de cabeçalho dos Projetos seguintes: PLO nº 139/2016, que altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 3.789, de 27 de novembro de 2013 e PLO nº 141/2016, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, criada pela Lei Municipal nº 4.106, de 24 de junho de 2015. O Presidente novamente solicitou da diretora que esclarece sucintamente os Projetos citados. A Diretora informou que ambos projetos se referem a crédito suplementar já aprovado pelo projeto PLO 138/2016 destinado a despesas com pagamento de vencimentos referente Secretaria do Serviço Autônomo, SAMS. Após esclarecimentos, o presidente abriu a palavra à discussão. Não havendo discussão, o Presidente encerrou a Audiência e informou que os projetos que foram lidos e discutidos serão analisados pela Comissão que emitirá pareceres que serão anexados aos Projetos, estando à disposição para acompanhamento de todos através da matéria disponibilizada no site da Câmara Municipal. Nada mais a tratar o Presidente encerrou a audiência agradecendo a presença de todos. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, Secretário da Comissão, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 15 de dezembro de 2016.

Presidente: Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi

Secretário: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 158/2015.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Rafael Bonini Segurança Eletrônica - ME.

OBJETO: Serviços de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro horas).

VALOR: R\$ 69,64 (sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mensais.

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.031.0009.2075.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2016.

Ibitinga, 21 de dezembro de 2016.

WINDSON PINHEIRO
Presidente